



LEI Nº 1.765/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“Autoriza contribuição para entidade que define e dá outras providências.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Campina Verde a conceder contribuição de R\$ 5.722,98 (cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) para o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Campina Verde - CERECA, para fins específicos de reforma do prédio de sua sede social.

Art. 2º - Para atender ao disposto na presente Lei serão utilizados os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária nº:
02.11.01.08.244.0014.2.050.3.3.50.41.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 15 de Março de 2010


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal